



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.058

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Outubro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos IV e VI do art. 86, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Sistema de Registro de Preços

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam submetidas às disposições deste Decreto as contratações de bens e de serviços comuns pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Art. 2º A licitação para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, do tipo menor preço, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A licitação será dirigida por uma Comissão de Licitação, previamente designada pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando:

I – pelas características dos bens ou serviços comuns, houver necessidade de aquisições frequentes;

II – for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – for conveniente a aquisição de bens ou serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

IV – não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em razão da natureza do bem ou serviço e da constância da sua utilização.

Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinada à aquisição de bens e serviços de informática, observada a legislação vigente, sempre que caracterizada a vantagem econômica da medida.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I – **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – **Ata de Registro de Preços ou Termo de Registro:** documento vinculativo, obrigacional, que registra os fornecedores, os órgãos e as entidades participantes, os preços, as respectivas quantidades e as demais condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;

III – **Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade administrativa responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – **Órgão ou Entidade Usuária:** órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V – **Preço Registrado:** o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

VI – **Detentor da Ata ou Compromitente Fornecedor:** licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer à Administração Pública Estadual o quantitativo de bens ou a prestação de serviços, cujos preços foram registrados;

VII – **Administração Pública:** conjunto de entidades da Administração Direta e Indireta de qualquer esfera do Governo do Estado, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas ou instituídas;

VIII – **Administração:** órgão, entidade ou unidade administrativa através da qual a Administração Pública opera e atua concretamente as ações do governo.

Seção III

Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração, no âmbito do Poder Executivo, atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, em especial:

I – a convocação, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, dos

órgãos e das entidades a participarem do registro de preços;

II – a consolidação das informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos básicos, visando à padronização e à racionalização;

III – a realização de todos os atos necessários à instrução processual da licitação para registro de preços;

IV – a definição dos parâmetros para o julgamento das propostas e a estimativa dos valores dos bens ou serviços, mediante realização de pesquisa de mercado:

a) diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e/ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

V – a realização, quando necessária, de prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços, e a coordenação, com os órgãos usuários, da qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

VI – a realização do procedimento licitatório, bem como de todos os atos dele decorrentes, como a homologação do resultado e a assinatura da ata, da sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico, além de demais atos pertinentes;

VII – a condução dos procedimentos relativos às renegociações de preços registrados, a aplicação de penalidades prescritas na legislação disciplinadora do processo licitatório, assim como dos procedimentos de anotações, em Registro Cadastral dos Fornecedores do Estado, das sanções em geral aplicadas;

VIII – o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

IX – a emissão, quando solicitado, das ordens de utilização, encaminhando-as à unidade da administração requisitante, que participa da Ata de Registro de Preços ou de seu Aditamento.

Seção IV

Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, do cronograma de contratação e das respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequada ao registro de preços de que pretenda fazer parte, devendo ainda:

I – assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento, para sua participação no Sistema de Registro de Preços, estejam devidamente aprovados pela autoridade competente;

II – precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atenda aos seus interesses, informando ao ente gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

III – informar ao ente gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital, firmadas, na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas às entregas, às características e à origem dos bens licitados, bem como a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV – conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se, no âmbito do órgão, as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

V – controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, bem como as faturas recebidas e pagas;

VI – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO II

Da Licitação para Registro de Preços

Seção I

Da Realização da Licitação

Art. 7º A Comissão de Licitação, na realização do Registro de Preços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes, sempre que, comprovada a viabilidade técnica e econômica, der maior competitividade ao procedimento licitatório.

§ 1º Deverão ser observadas, dentre outras, as condições relativas à quantidade mínima, ao prazo, ao cronograma e ao local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.

§ 2º No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em função da demanda de cada órgão ou entidade participante e da possibilidade de formação de lotes para a licitação.

§ 3º A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8º O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá, necessariamente:

I – os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II – a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br (3218.6518



III – a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV – as condições de aceitação dos preços unitário e global, conforme o caso, admitidos para registro;

V – a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando prevista no edital;

VI – os locais, os prazos de entrega, a forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, a minuta de Ata ou Termo de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber, a referência às disposições do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003;

VIII – as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

IX – o prazo exigido para validade da proposta.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que, aos preços cotados, possam ser incorporados custos em função da variação de região ou localidade.

Art. 9º A licitação registrará o menor preço cotado para o item ou lote do objeto requisitado e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.

§ 1º A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.

§ 2º Ao preço do primeiro colocado, poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quanto necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 3º As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação por concorrência, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:

I – será divulgada pela imprensa oficial e ficará disponibilizada, via Internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;

II – será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, da quantidade e da capacidade exigida do prestador.

Art. 10. O órgão gerenciador, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata ou Termo de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, em que constará o preço a ser praticado, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, bem como os órgãos participantes, e terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

Seção II

Da Ata de Registro de Preços

Art. 11. Os órgãos e as entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante instrumento de contrato, nos demais casos, quando se enquadrarem.

§ 2º O órgão ou entidade estadual que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuárias do registro, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caberá ao ente gerenciador o apostilamento, em Ata de Registro de Preços, dos órgãos ou entidades de que trata o parágrafo anterior para futuro acatamento de pedidos.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser utilizada por outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública, desde que os quantitativos requisitados não excedam cem por cento dos registrados, observados os procedimentos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O fornecimento de que trata o *caput* ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de até um ano, com efeitos a contar da publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preço.

§ 1º O prazo de vigência da Ata será dimensionado em edital, podendo ser prorrogado, observado o prazo limite fixado no *caput*, no caso de seus preços continuarem a ser mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento.

§ 2º Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de doze meses, quando se tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. A existência de Ata com preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para a aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

Seção III

Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da

Ata de Registro de Preços.

§ 1º Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovada, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do *caput* e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

§ 4º O ente gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§ 5º No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17, ficará o fornecedor condicionado a atender às solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

§ 6º No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o ente gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

§ 7º No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Na ocorrência de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao ente gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I – convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III – convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que o ente gerenciador poderá:

I – estabelecer negociação com os classificados, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II – permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo ente gerenciador;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

§ 1º A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§ 2º Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo ente gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

Seção IV

Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata, quando o fornecedor:

I – descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

IV – enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – estiver impedido de licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – por razão de interesse público, devidamente motivado.

Parágrafo único. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de administração –, devidamente reconhecidos pela Administração.

§ 1º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, o qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 20. À autoridade máxima do órgão gerenciador, compete, a seu juízo, após a notificação, por escrito, de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – multa de até dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato em consonância com o estabelecido no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

II – cancelamento do preço registrado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. Ao órgão ou à entidade usuária, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I – por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II – por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 4º Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso II serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador.

§ 5º A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

§ 6º Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Paraíba.

§ 8º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Estado, se órgão da Administração Direta, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br.

Art. 23. É permitida a utilização, por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, da Ata de Registro de Preços de Medicamentos, após solicitação da Ata do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde, quando da aquisição de medicamentos e correlatos, por meio de Ata de Registro de Preços do âmbito do Ministério da Saúde fundamentar o procedimento de excepcionalidade na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 24. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.

Art. 25. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do órgão encarregado de processar o certame.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição, tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e a Comissão de Licitação, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.


Art. 26. Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.


Art. 27. Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Administração, para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 26.376, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

Outorga a Medalha Felipéia de Nossa Senhora das Neves ao escritor e imortal ARIANO VILAR SUASSUNA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, e,

Considerando o rico testemunho de vida ofertado pelo escritor paraibano **Ariano Suassuna**, eternizando a cultura e as raízes da Paraíba em suas obras;

Considerando que o animador cultural **Ariano Suassuna** fomenta o Movimento Armorial, que prega o resgate das formas de expressão populares tradicionais, tornando-se entusiasta da literatura escrita, pintada, cantada, e encenada;

Considerando, ainda, que seus ideais difundidos tornaram-no Membro da Academia Brasileira de Letras e da Academia Paraibana de Letras, bem como Membro fundador do Conselho Federal de Cultura;

Considerando, finalmente, a importância do imortal **Ariano Suassuna**, que marcou a história da Arte Brasileira e Nordestina, sendo, a um só tempo, intelectual, poeta, escritor, professor, humanista, teatrólogo, crítico de arte e, principalmente, indutor da cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Grão-Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves ao escritor e imortal **ARIANO VILAR SUASSUNA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.377 de 19 de outubro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1398/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 389.601,40** (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5108-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3190.11	70	15.000,00
	3390.30	70	20.000,00
	3390.33	70	120.000,00
	3390.36	70	214.601,40
	3390.39	70	20.000,00
TOTAL			389.601,40

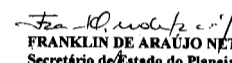
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

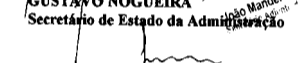
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

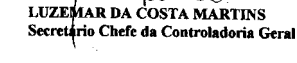
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2005; 117ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -1545 / 2005)

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **NADIR COELI OLEGARIO DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

(AG-1546 / 2005)

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

(AG-1547 / 2005)

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

(AG -1548 / 2005)

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CYRO ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

(AG-1549 / 2005)

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CARLOS PESSOA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

(AG -1550 / 2005)

João Pessoa, 19 de outubro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **VIVIANNE DE ALMEIDA DANTAS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

DENEGA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO SOLICITADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAR CRIMINALMENTE O GOVERNADOR DO ESTADO, CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA, com fulcro no art. 12, § 1º, V, "I", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91):
Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2005, e ele PROMULGA o seguinte:

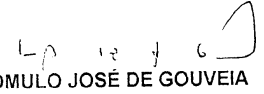
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **DENEGADO** o pedido de autorização para instauração de processo-crime contra o Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, denunciado como incurso nas penas dos arts. 359-D e 319 c/c o art. 69, todos do Código Penal, objeto do Processo nº 12400000480200453, em que figura como autor o Ministério Público Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de outubro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Secretarias de Estado

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0029

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03008854-2/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05412/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **EDINETE ARAÚJO MELO**, Agente de Serviços Gerais, Classe funcional 6.301.01, matrícula nº 26.723-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagens previstas nos arts. 160, I, c/c art. 232, I, art. 154, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/85, com redação dada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 084 T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0192/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05063/04; RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 17/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
Conceder a **ERICSSON GIGLIO COSTA DO NASCIMENTO e ETELI GHEISON COSTA DO NASCIMENTO**, filhos menores do ex-servidor **GILMAR ALEXANDRINO DO NASCIMENTO**, matrícula Nº 515.729-3, conforme art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, uma **PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA** a partir de 1º de março de 2004 (art. 10, parágrafo único, da Lei estadual n.º 5.701/93), na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não serem os únicos beneficiários da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 085 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0192/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05063/04; RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 17/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
Conceder a **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DO NASCIMENTO**, esposa do ex servidor **GILMAR ALEXANDRINO DO NASCIMENTO**, matrícula Nº 515.729-3, conforme art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 1º de março de 2004 (art. 10, parágrafo único, da Lei estadual n.º 5.701/93), na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor integral que o servidor percebia quando em atividade, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0097

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03036196-5/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04486/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS MERCÊS HOLANDA MARTINS**, Professora, Classe Funcional MAG 401-16, nível VI, matrícula nº 58.104-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, III, e o §4º da Emenda Constitucional nº 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986 e ainda tendo vantagens no art. 197, XV, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0130

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03035988-1/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04501/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA MIRIAM LIRA DE SOUZA**, Professora, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº 22.553-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em sua redação original**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas nos arts. 160, I e II c/c art. 232, I e vantagens previstas no Decreto 18.181/96 c/c art. 197, XV, e, art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0172

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03004027-2/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04519/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **MARIA LINETE TARGINO DA CUNHA**, Professora, classe funcional MAG 401.37, nível VI, matrícula 61.849-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0198

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03003973-8/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04401/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 29/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **VERA LÚCIA TEIXEIRA**, Professora, classe funcional MAG-401-57, matrícula nº 56.224-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" c/ c §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista nos arts. 160, I, c/c art. 232, I, art. 162, parágrafo único, e, art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1043/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05031/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 08/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLAUDINETE FEITOSA NUNES**, Professora, classe funcional MAG-401.16, matrícula nº 62.087-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" c/c § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I c/c art. 232, I, art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86, e, o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1175/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05409/04; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANA MARIA PIRES DINIZ**, Professor, matrícula nº 68.259-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I,II,III, alíneas "a" e "b" e §4º da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XII c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0308

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03057933-3/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05993/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ABDIAS MANOEL DE SOUZA**, Vigilante, matrícula nº 68.496-1, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 197, XVII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0326

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1819/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05992/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 14/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DUCIMAR DE ABREU LIMEIRA FERREIRA**, Inspeção Educacional, matrícula nº 35.842-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0350

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03036172-9/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05959/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CILENE MARIA SILVA DE FIGUEIREDO**, Professora, matrícula nº 65.986-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003. João Pessoa, 23 de Setembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0385**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03054742-3/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06465/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **NEOMEZIA EMILIANO DA SILVA**, Bibliotecária, matrícula nº 56.340-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003. João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0400**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1911/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06295/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **JOSEFA BARBOSA DE ANDRADE**, Agente de Saúde, matrícula nº 73.060-2, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 88, inciso I, alínea "f", art. 160, I, e, art. 230, II, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003. João Pessoa, 17 de Outubro de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/426/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Exonerar a pedido o professor **LUIZ GONZAGA MELO**, matrícula nº 121.319-9, lotado no Departamento de Direito Privado, do cargo de **Coordenador do Instituto de Estudos Estratégicos da UEPB**, a partir de 01 de Outubro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/427/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, **FERNANDO FREIRE RANGEL**, CPF 738.676.084-15, RG 073646684-8 Min Defesa, para exercer o cargo de, **Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos**, a partir de 01 de Outubro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/428/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, o professor **JOSÉ DE ARAÚJO LUCENA**, matrícula 120.881-1, lotado no Departamento de Direito Público para exercer o cargo de, **Procurador Adjunto**, a partir de 01 de Outubro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/429/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, o professor **LAPLACE GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO**, matrícula 122.931-1, lotado no Departamento de Direito Público para exercer o cargo de, **Pró-Reitor Adjunto de Planejamento**, a partir de 01 de Outubro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/430/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, a professora **SIDILENE GONZAGA DE MELO**, matrícula 120.474-2, lotada no Departamento de Educação Física para exercer o cargo de, **Coordenadora de Esporte e Lazer**, a partir de 01 de Outubro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/432/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02854/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Professora **ANA RAQUEL PEREIRA ATAÍDE**, matrícula nº 122.958-3, lotada no Departamento de Física, do Centro de Ciências e Tecnologia, para conclusão de Doutorado, a partir de 01 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/433/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 03242/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Professora **MARIA DA GUIA RODRIGUES RASIA**, matrícula nº 121.230-3, lotada no Departamento de Educação, do Centro de Educação, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal da Paraíba, por 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 01 de Julho de 2005 a 31 de Janeiro de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/434/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02852/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor **WANDENBERG DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 120.968-0, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, do Centro de Educação, para cursar Mestrado em Filosofia, na Universidade Federal de Pernambuco, por 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir de 01 de Agosto de 2005 a 28 de Fevereiro de 2008.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/435/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02852/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor **MÁRCIA IZABEL CIRNE FRANÇA**, matrícula nº 122.748-3, lotada no Departamento de Química, do Centro de Ciências e Tecnologia, para cursar Doutorado, na Universidade Federal de Campina Grande, por 2 (dois) anos, a partir de 01 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/436/2005


A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02357/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor **RÔMULO ROMEU DA NÓBRAGA ALVES**, matrícula nº 123.004-2, lotado no Departamento de Biologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para cursar Doutorado em Ciências Biológicas, na Universidade Federal da Paraíba, por 6 (seis) meses, a partir de 01 de Setembro de 2005 a 28 de Fevereiro de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

PORTARIA/UEPB/GR-SRH/437/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

PROMOVER os seguintes servidores à classificação indicada:

PROC.	MATRÍC.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
03885/05	100.530-8	Oswaldo Heleno da Silva	GNA 4 - 06	GNA 4 - 07
03885/05	100.041-1	Maria das Graças Aleixo Lima	GNM 4 - 12	GNM 4 - 13
03885/05	100.608-8	Cláudio Camilo dos Santos	GNM 2 - 05	GNM 2 - 06
03885/05	100.531-6	Edmilson do Nascimento	GNM 2 - 06	GNM 2 - 07
03885/05	100.611-8	Everaldo de Oliveira	GNM 2 - 05	GNM 2 - 06
03885/05	100.609-6	Manoel Maurício Barbosa	GNM 2 - 05	GNM 2 - 06
03885/05	300.711-1	Wilma Saraiva de Sousa	GNA 4 - 11	GNA 4 - 12

Campina Grande, 14 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/438/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.309/2005,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Jornal A UNIÃO, com ônus para o órgão de origem, o professor **HUMBERTO BEZERRA CAMPOS**, matrícula nº, 120.760-1, lotado no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de Outubro de 2005.



Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/050/2005

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos de pedidos de concessão de **Licença Para Tratamento de Saúde**, conforme artigo 177 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003.

Lotação	Proces.	Matric.	NOME	PERÍODO	DIAS
CEDUC	03.659/05	1212460	Maria de Lourdes Lôpo Ramos	19.08.a 17.09.005	45
				18.09.a 02.10.005	

Campina Grande, 07 de Outubro de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 599/2005

EXPEDIENTE DO DIA 19.10.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	5.009.557-9	52.851-0	ANTONIO FREIRE BASTOS	290	DE 22/09/1980 à 22/09/2000
SEEC	5.005.932-7	64.824-8	ELIZABETE DE SOUSA OLIVEIRA	270	DE 23/02/1988 à 23/02/2003
SEEC	5.012.601-6	64.041-7	FRANCISCO DA SILVA MORAIS	90	DE 17/08/1997 à 17/08/2002
SEEC	5.060.615-3	54.479-5	GINALDO DIONISIO	60	DE 27/03/1996 à 27/03/2001
SES	5.009.276-6	115.404-4	IRACI FELIX	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
SEEC	5.011.825-1	69.246-8	IVONETE AGUIAR PEREIRA	90	DE 25/11/1998 à 25/11/2003
SETDE	5.001.836-1	83.314-2	JOSÉ ANGELO DA COSTA IRMÃO	90	DE 27/08/1998 à 27/08/2003
SEEC	5.014.717-0	69.477-1	JOSÉ DE ARIMATEA ALVES DE SANTANA	70	DE 11/03/1989 à 11/03/1999
SES	5.011.926-5	149.338-8	KATIA REJANE BARROS CAVALCANTI	90	DE 01/07/1998 à 01/07/2003
SEAP	5.011.856-1	72.333-9	LUIS CARLOS MENEZES CORDEIRO DE MELO	90	DE 01/06/1990 à 01/06/1995
SEEC	5.013.392-6	129.266-8	MARIA ANA PINTO DO NASCIMENTO	90	DE 04/03/1998 à 04/03/2003
SEEC	5.014.315-8	87.706-9	MARIA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	5.050.661-7	130.239-6	MARIA BETANIA DE ARAUJO DUARTE	20	DE 02/08/1997 à 02/08/2002
SES	5.008.323-6	115.561-0	MARIA DA SILVA SOUSA VIEIRA	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
SEDH	5.012.613-0	134.006-9	MARIA DAS NEVES SOARES GUIMARAES	80	DE 29/07/1998 à 29/07/2003
SEEC	5.010.190-1	134.135-9	MARIA DO SOCORRO LUCENA DE ABREU	90	DE 09/08/1998 à 09/08/2003
SEEC	4.017.243-1	138.970-0	MARIA JOSE OLIVEIRA DE FREITAS	90	DE 02/07/1998 à 02/07/2003
SES	5.060.115-6	115.129-1	MARIA OZANETE ARAUJO DE LIMA	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
SEEC	5.011.414-0	82.723-1	NELCINA DA SILVA COSTA	40	DE 17/08/1997 à 17/08/2002
SEEC	5.014.167-8	65.583-0	RONALDA BEZERRA DA SILVA	90	DE 08/03/1998 à 08/03/2003
SEEC	5.008.943-9	130.971-4	ROSA FERNANDES DE LIMA	90	DE 24/03/1998 à 24/03/2003
SEPLAG	5.010.311-3	86.815-9	ROSANE SOARES SILVA DE QUEIROZ	90	DE 02/02/1997 à 02/02/2002
SEEC	5.060.151-2	81.803-8	SEVERINA CONSTANTINO CARDOSO	90	DE 25/08/1997 à 25/08/2002
SEEC	5.010.216-8	132.415-2	ZELIA ALVES DE ARAUJO	90	DE 18/07/1998 à 18/07/2003

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N° 603/2005

EXPEDIENTE DO DIA 17.10.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05.014392-1	IVANILDA DANTAS DE OLIVEIRA	141156-0	SEEC

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 608/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 10 / 2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.013868-5	MARIA LUIZA FERREIRA E SILVA LEMOS	073.846-8	GRATIFICAÇÃO INSALUBRIDADE	DEFERIDO	DEFERIDO
05.001088-5	NOEMIA BARBOSA LAURENTINO	132.849-2	READAPTAÇÃO DE CARGO	DEFERIDO	DEFERIDO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria n° 014/2005

João Pessoa, 13 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 8.494 de 15.05.1980,

RESOLVE, tornar público que o Órgão Oficial de divulgação dos ATOS DECISÓRIOS do Registro Mercantil é o site www.jucep.pb.gov.br, tudo em conformidade com o art. 31 da Lei n° 8.934/94 e art. 75 do Decreto 1.800/96. Republicado por incorreção.

PUBLICUE-SE

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	SUBELEMENTO/ITEM	ELEMENTO	CATEG./SUBCATEG.ECON.	VALOR
300000	DESPESAS CORRENTES				0,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00
339000	APLICACOES DIRETAS				0,00
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				0,00
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				0,00
*** TOTAL GERAL ***					0,00

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	PAG.				
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POB	EXERCICIO 2005	ANEXO 10				
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTADO PB		30/06/2005				
E S P E C I F I C A C A O						
RECEITAS CORRENTES	24.452.000,00	10.969.074,03				
RECEITA PATRIMONIAL	12.452.000,00	531.056,31				
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	12.452.000,00	531.056,31				
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	12.452.000,00	531.056,31				
REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	531.056,31				
REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	531.056,31				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000.000,00	10.418.017,72				
RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	10.418.017,72				
OUTRAS RECEITAS	12.000.000,00	10.418.017,72				
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	10.418.017,72				
T O T A I S			24.452.000,00	10.969.074,03	0,00	13.482.925,97

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	PAGINA - 01*	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTADCONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA	EXERCICIO 2005	ANEXO 2	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTAD		31/07/2005	
E S P E C I F I C A C A O			
300000	DESPESAS CORRENTES	1.037.000,00	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.037.000,00	
339000	APLICACOES DIRETAS	1.037.000,00	
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	
*** TOTAL GERAL ***			1.037.000,00

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	PAG.				
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POB	EXERCICIO 2005	ANEXO 10				
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTADO PB		32/07/2005				
E S P E C I F I C A C A O						
RECEITAS CORRENTES	24.452.000,00	13.591.187,75				
RECEITA PATRIMONIAL	12.452.000,00	871.285,02				
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	12.452.000,00	871.285,02				
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	12.452.000,00	871.285,02				
REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	871.285,02				
REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	871.285,02				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000.000,00	12.719.902,73				
RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	12.719.902,73				
OUTRAS RECEITAS	12.000.000,00	12.719.902,73				
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	12.719.902,73				
T O T A I S			24.452.000,00	13.591.187,75	0,00	10.860.812,25

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	PAGINA - 01*	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTADCONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA	EXERCICIO 2005	ANEXO 2	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTAD		31/08/2005	
E S P E C I F I C A C A O			
300000	DESPESAS CORRENTES	1.037.000,00	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.037.000,00	
339000	APLICACOES DIRETAS	1.037.000,00	
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	
*** TOTAL GERAL ***			1.037.000,00

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	PAG.				
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POB	EXERCICIO 2005	ANEXO 10				
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTADO PB		31/08/2005				
E S P E C I F I C A C A O						
RECEITAS CORRENTES	24.452.000,00	16.477.484,70				
RECEITA PATRIMONIAL	12.452.000,00	999.833,47				
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	12.452.000,00	999.833,47				
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	12.452.000,00	999.833,47				
REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	999.833,47				
REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	999.833,47				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000.000,00	15.477.651,23				
RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	15.477.651,23				
OUTRAS RECEITAS	12.000.000,00	15.477.651,23				
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	15.477.651,23				
T O T A I S			24.452.000,00	16.477.484,70	0,00	7.974.515,30

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

NOTA EXPLICATIVA

POSICAO EM: 31/08/2005

De acordo com autorização do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, foram repassados recursos às Entidades a saber, a título de transferência financeira concedida, destinado a programas de relevante interesse social.

ÓRGÃO	VALOR R\$
SUPLAN	1.088.195,20
SUPLAN	2.955.123,93
Sec. de Estado da Educação e Cultura	2.000.000,00
Gabinete Civil do Governador	100.000,00
TOTAL	6.143.319,13

RESUMO GERAL DA DESPESA	
TÍTULO	VALOR R\$
Despesa Orçamentária	1.037.000,00
Despesa Extra-Orçamentária	6.143.319,13
TOTAL	7.180.319,13

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

ESTADO DA PARAIBA	COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	PAGINA - 01*	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTADCONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA	EXERCICIO 2005	ANEXO 2	
FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA NO ESTAD		30/09/2005	
E S P E C I F I C A C A O			
300000	DESPESAS CORRENTES	3.619.400,18	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.619.400,18	
339000	APLICACOES DIRETAS	3.619.400,18	
339032	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	200.000,00	
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00	
*** TOTAL GERAL ***			3.619.400,18

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
SECRETARIO

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA				PAG. 1*
EXERCÍCIO 2005				ANEXO 10*
				30/09/2005*
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORÇADA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A S	
			PARA MAIS	PARA MENOS
RECEITAS CORRENTES	24.452.000,00	19.159.713,01	0,00	5.292.286,99
RECEITA PATRIMONIAL	12.452.000,00	1.096.190,77	0,00	11.355.809,23
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	12.452.000,00	1.096.190,77	0,00	11.355.809,23
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	12.452.000,00	1.096.190,77	0,00	11.355.809,23
REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	1.096.190,77	0,00	11.355.809,23
REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCULADOS	12.452.000,00	1.096.190,77	0,00	11.355.809,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000.000,00	18.063.522,24	6.063.522,24	0,00
RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	18.063.522,24	6.063.522,24	0,00
OUTRAS RECEITAS	12.000.000,00	18.063.522,24	6.063.522,24	0,00
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.000.000,00	18.063.522,24	6.063.522,24	0,00
T O T A I S	24.452.000,00	19.159.713,01	0,00	5.292.286,99*

Franklin de Araújo Neto
 SECRETÁRIO

Helena S. Silva de Sousa
 CRC. Nº 72990/4

NOTA EXPLICATIVA

POSIÇÃO EM: 30/09/2005

De acordo com autorização do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, foram repassados recursos às Entidades a saber, a título de transferência financeira concedida, destinado a programas de relevante interesse social.

ÓRGÃO	VALORES
Sec. de Estado da Educação e Cultura	774.298,30
Sec. de Estado da Educação e Cultura	1.000.000,00
Sec. de Estado da Educação e Cultura	363.229,85
T O T A L	2.137.528,15

RESUMO GERAL DA DESPESA	
TÍTULO	VALOR R\$
Despesa Orçamentária	3.619.400,18
Despesa Extra-Orçamentária	8.280.847,28
T O T A L	11.900.247,46

Franklin de Araújo Neto
 SECRETÁRIO

Helena S. Silva de Sousa
 CRC. Nº 72990/4

Receita

PORTARIA Nº 220/GSER

João Pessoa, 18 de outubro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos), para R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2005.

Milton Gomes Soares
 Secretário de Estado da Receita

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00012/2005/SAP

13 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 033.169.2005-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Francisco de Oliveira
 COLETOR - INCL. 146.873-1

1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00012/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.083.274-8	ROBERTO NILSON CASSIANO	RUA GENTIL LINS, Nº 00224 - CENTRO	MARI/PB	FONTE

João Francisco de Oliveira
 COLETOR - INCL. 146.873-1

COLETORIA ESTADUAL DE CABELO

PORTARIA Nº 00013/2005/CAB

4 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CABELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0307862005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neuma Oliveira Rios
 1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

Anexo da Portaria Nº 00013/2005/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.046.907-4	JOAO BATISTA SILVA DE LIMA	RUA SETE, Nº 05408 - CAMBOINHA	CABELO/PB	FONTE

Neuma Oliveira Rios
 COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

PORTARIA Nº 00017/2005/PAT

11 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02756920053;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisca Sandra de Souza Crispim
 1468847 - FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM

Anexo da Portaria Nº 00017/2005/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.136.267-2	DANIELLY DANTAS DINIZ VERAS	RUA FELIZARDO LEITE, 00030 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS/PB	FONTE

Francisca Sandra de Souza Crispim
 Coletora

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 049/2005 GNR-1

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 03018320050.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 000001 a 000250 D2, pertencentes a firma ALEXANDRO CANDEIA SOARES, firma estabelecida a Rua Barão de Mamanguape, 316 sala 103, Torre, João Prssoa PB, CNPJ nº 05.483.048/0001-11 e Inscrição Estadual nº 16.137.869-2;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 000001 a 000250, D2;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

João Batista Neto
 Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 050/2005 - GNR-1

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0292162005-7.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de 000001 a 000250 e 0000001 a 000500 MODELO-1 e D-1, pertencentes a firma VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI ME, firma estabelecida a Avenida Epitácio Pessoa, 2055, sala 08, Tambauzinho João Pessoa PB, CNPJ nº 10.749.307/0001-43 e Inscrição Estadual nº 16.107.601-7;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 000001 a 000250 e 0000001 a 000500, MODELO-1 e D-1;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

João Batista Neto
 Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 051/2005 - GNR-1

João Pessoa, 07 de outubro de 2005

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0287992005-1.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio das Notas Fiscais de LIVRO DE REGISTRO Nº 01, pertencentes a firma CMAC COMERCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO, firma estabelecida a Rua Santos Estanislau 959, Bairro dos Novais, João pessoa PB, CNPJ nº 24.220.543/0001-82 e Inscrição Estadual nº 16.083.476-7;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº LIVRO DE REGISTRO Nº 01, ;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

João Batista Neto
 Gerente do Primeiro Núcleo